



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos,
Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no
Estado de Goiás.

ADMINISTRATIVO nº 03/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25756.068658/2015-11

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

Conta nº 0044083-3



1 2 5 5

CONTRATO n.º 03/2015, que entre si celebram a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, através da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO, e a empresa SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, para prestação do serviço público de fornecimento de água tratada, coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2015, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, de um lado a **Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA**, Autarquia sob regime especial, criada pela Lei n.º 9.782 de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386./0001-11, através da **Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.112.386./0008-98, localizada na Rua 82 n.º 179, 2º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora, **MARIA MARTA FERREIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 440.732-5703018 (2ª via), expedida por SSP/ GO, e inscrita no CPF/MF sob n.º 117.698.821-20, consoante delegação de competência consubstanciada na Portaria nº 161 de 04/02/2013, publicada no DOU de 04.02.2013, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, CNPJ/MF nº 01.616.929/0001-02, estabelecida na Rua 225, nº 555, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos Senhores **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, Diretor-Presidente, Carteira de Identidade nº 55.398 – 2ª Via - SSP/GO, CPF nº 002.444.221-68 e **ROBSON BORGES SALAZAR**, Diretor de Gestão Corporativa, Carteira de Identidade nº 1.566.962 – 2ª Via – SSP/GO, CPF nº 449.190.771-49, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, "ex-vi" do que dispõe o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de outubro de 1994 e pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, doravante denominada neste instrumento simplesmente Lei 8.666/93, em conformidade com as disposições contidas no Caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na IN SLTI/MPOG nº 2/2008, na Orientação Normativa Nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011, nos autos do Processo n.º 25756.068658/2015-11, Contrato de Prestação de Serviços para o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto, destinada à CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA em Goiânia-GO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As partes firmam o presente Contrato, com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, sujeitando-se às normas do citado Diploma Legal, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.



(Handwritten signatures and initials)



Parágrafo Primeiro – O presente Contrato vincula-se ao ato que declarou inexigível a licitação, bem como a legislação aplicável à sua execução.

Parágrafo Segundo – Este instrumento será disciplinado pelas normas técnicas vigentes, em conformidade com as resoluções, diretrizes, regulamentos e manuais expedidos pela CONTRATADA, sujeitando-se à legislação pertinente aos órgãos federais, especialmente, a referente à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se ocorrer nova modificação legislativa, que envolva o objeto deste Contrato, as partes se obrigam, no momento oportuno, a proceder a adequação deste instrumento às novas normas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o abastecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e a coleta/afastamento e tratamento de esgoto sanitário, a fim de atender as atividades operacionais da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado de Goiás – CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA, sito à Rua 120, Quadra 42-A, Lote nº 19, nº 304, Setor Sul, Goiânia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de água, conforme a seguir relacionado e definido:

1. **ÁGUA TRATADA:** É a água bruta transformada em água potável, obedecidas às normas editadas pelo ministério da saúde;
2. **USUÁRIO:** É toda pessoa física ou jurídica proprietária ou ocupante de um imóvel que utiliza os serviços prestados pela CONTRATADA;
3. **CONSUMO MÉDIO MENSAL:** É a média aritmética dos últimos 06 (seis) meses de consumo de água medido ou estimado;
4. **CONSUMO ESTIMADO:** É aquele mensurado por estimativa tendo como base o atributo físico do imóvel;
5. **CONSUMO MEDIDO:** É aquele mensurado através do Hidrômetro;
6. **ESGOTO SANITÁRIO:** É o resíduo produzido nos imóveis com alto índice de nocividade à saúde do homem e ao meio-ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA

No cálculo do valor da fatura/mensal será aplicada a tarifa vigente para o tipo de economia da CONTRATANTE, alterando-se esse valor quando esta for revista monetariamente.

Parágrafo Primeiro – O cálculo do valor da fatura terá como parâmetro o volume medido ou estimado, multiplicado pela respectiva tarifa.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '2' followed by another signature.



Parágrafo Segundo – Quando a variação da demanda contratada for inferior ao consumo mínimo estabelecido para o tipo de economia da CONTRATANTE, a sua fatura mensal será no valor correspondente a esse consumo.

Parágrafo Terceiro – Fica definido que o consumo mínimo para a categoria da CONTRATANTE será de 15 m³ (quinze metros cúbicos).

Parágrafo Quarto – A cobrança dos serviços de coleta de esgotos sanitários corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do serviço de abastecimento de água.

Parágrafo Quinto – O atraso na liquidação das faturas enseja o pagamento de multas e juros de mora, aplicados sobre o seu valor, além de permitir até a suspensão do serviço, mediante prévia Notificação de Débito.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de fornecimento da água tratada e de coleta de esgotos sanitários serão prestados pela CONTRATADA, através das redes de distribuição de água e de coleta de esgotos sanitários, respectivamente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do contrato, no exercício de 2015, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UG: 253014; Gestão 36212; PTRES: 090729; Fonte: 6174025305; Programa Interno: CVPAF-GO3, Natureza de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo Único – Foi emitida a Nota de Empenho Nº 2015NE800015, em 11//2015, do tipo estimativo, à conta da dotação orçamentária referida nesta cláusula, para fazer face às despesas inerentes à sua execução no exercício de 2015. Para os demais exercícios, em caso de aditivos ou apostilamentos, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

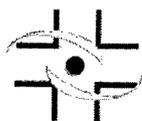
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São encargos da CONTRATADA:

- a) Iniciar o fornecimento e a prestação do serviço a partir da data do recebimento deste contrato, devidamente assinado;
- b) Executar fielmente e dentro das melhores técnicas os serviços de água e esgoto que lhe forem confiados e eventuais complementações da CONTRATANTE;
- c) Garantir o fornecimento ininterrupto de água, salvo por motivos devidamente justificados, informando na ocasião, o prazo para restabelecimento do serviço;
- d) Prestar consultoria à CONTRATANTE em seus sistemas de saneamento de Goiás, a seu pedido, durante o prazo de validade do contrato;
- e) Caso haja redução dos preços promocionais, repassar tais descontos à CONTRATANTE;



Handwritten signature and initials.



f) Atender as solicitações da CONTRATANTE para realização de reparos nas redes de água e esgoto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

g) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – Nos casos de necessidade programada de manutenção das redes e equipamentos afetos ao sistema que impeçam o seu regular funcionamento, a CONTRATADA adotará prévio aviso à CONTRATANTE, através dos meios de comunicação, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à realização do serviço, desonerando-se de tal obrigação quando o serviço decorrer de evento imprevisível.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos neste contrato:

a) Disponibilizar livre acesso ao local onde está localizado o hidrômetro, para que os funcionários da CONTRATADA possam executar a leitura mensal do consumo;

b) Exercer a Gestão do contrato e dos serviços, através de servidores designados, na forma prevista na Lei n.º 8666/93 e regulamentos internos;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d) Prestar à CONTRATADA orientações técnicas e informações solicitadas para execução do objeto pactuado;

e) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos de medição e seus respectivos acessórios, não podendo intervir, nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento;

f) Pagar pelos serviços ora contratados já inclusos todos os ônus e encargos decorrentes do mesmo. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

g) Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas no Regulamento de Serviços da SANEAGO, nas Resoluções da Agência Reguladora e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global anual estimado deste contrato é de R\$ 4.522,68 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), englobando esse valor todas as despesas relativas aos serviços prestados bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras e quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços prestados.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 4.



Agência Nacional
de Vigilância Sanitária

1255

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos,
Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no
Estado de Goiás.



Parágrafo Primeiro – Pelos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 376,89 (trezentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), conforme estimativa de consumo da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As contas e/ou faturas de água/esgotos sanitários serão entregues no endereço citado na cláusula primeira deste contrato. As contas e/ou faturas para pagamento no mês de competência serão entregues 10 (dez) dias úteis antes do seu vencimento, sendo que o seu pagamento deverá ser efetuado na data do vencimento, ou seja, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - O vencimento das contas e/ou faturas de água e esgotos sanitários que ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais, ficará automaticamente prorrogado para o próximo dia útil, sem cobrança de multa.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, sempre até a data do vencimento.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo atraso de pagamento das contas/faturas, sobre essas, incidirão multas, juros e correção monetária, na forma legal, sujeitando-se às penalidades cabíveis, podendo a CONTRATADA, inclusive, suspender o fornecimento de água e/ou denunciar o contrato.

Parágrafo Sexto – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo Sétimo – É vedado à CONTRATADA descontar em estabelecimentos financeiros, duplicatas referentes às parcelas de pagamentos contratuais.

Parágrafo Oitavo - Em casos de reajustes tarifários durante a vigência do contrato, os mesmos incidirão normalmente nas tarifas, representando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Nono – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Parágrafo Décimo – Os preços constantes nesta cláusula serão atualizados, monetariamente, através de revisão de preço, na mesma proporção do reajuste tarifário dos serviços, devendo o aditivo contratual vigorar a partir da data da ocorrência desse evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água a ser fornecida à CONTRATANTE, nos termos deste contrato, obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria n.º 518 do Ministério da Saúde, de março de 2004.

Parágrafo Único - Caberá unicamente à CONTRATANTE, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUALIDADE DO ESGOTO



Handwritten signature and initials, including a large 'A' and a signature 'Caf'.



Sem prejuízo da estrita observância do estabelecido nos artigos 42, 43 e outros do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da SANEAGO, aprovado pela Resolução da Diretoria n.º 2312001 é vedado à CONTRATANTE lançar na rede pública de esgotos sanitários:

- a) - gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- b) - substâncias inflamáveis ou que produzam gases combustíveis;
- c) - substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- d) - dejetos oriundos de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, sem adequação apropriada em caixas, que permitam a deposição de areia e separação do óleo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

É vedado ao CONTRATANTE:

- a) Lançar na rede de esgotos sanitários, sob pena de constituir infração: águas pluviais, despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- b) Instalar ou manter sistema próprio de produção de água, bem como, contratar com terceiros a compra de água para uso em suas instalações, ainda que a título precário;
- c) Misturar a água tratada, fornecida pela CONTRATADA, com outras que não sejam provenientes do sistema público;
- d) Ceder, seja a que título for, água a terceiros;
- e) Cometer infrações às normas e procedimentos, envolvendo a prática irregular de intervenção no ramal predial e padrão, bem como, revenda, abastecimento a terceiro, e outras previstas na regulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DADOS CADASTRAIS

O CONTRATANTE deverá manter atualizados os dados cadastrais junto à CONTRATADA, informando quaisquer alterações na unidade usuária.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE responderá, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como as alterações supervenientes que importarem em reclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

- a) Por atraso no pagamento das faturas, conforme política de cobrança adotada pela CONTRATADA e aprovada pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR;



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '6'.



b) Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;

c) Mediante determinação judicial;

d) Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FACULDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS CONTRATUAIS

O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura, findo esse prazo, considerar-se á automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos, desde que nenhuma das partes não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência. No caso de renovação automática do contrato, os valores de demanda a serem considerados, no novo período, serão os vigentes quando do término do prazo anteriormente estabelecido.

Parágrafo Único - A presente opção pela cláusula de vigência com renovação automática se justifica pela economicidade processual, pela celeridade da contratação, considerando o alto custo de um processo e ganho de tempo com um único processo de contratação por um tempo mais prolongado e a certeza destas contratações, essenciais e imprescindíveis, em tempo hábil, o que afasta possível reconhecimento de despesa e em conformidade com a Orientação Normativa Nº 36/AGU, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MEDIÇÃO

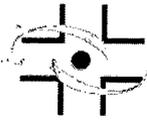
Para fins de medição da água fornecida nos termos deste instrumento, deverá (ão) ser adquirido (s) pelo CONTRATANTE e instalado (s) às suas expensas, padrões (kit cavalete completo), e hidrômetro (s) cômpetente (s) nas ligações referidas na cláusula segunda, após vistoria e aprovação dos locais de sua (s) instalação(ões).

Parágrafo Primeiro – Os aparelhos referidos nesta cláusula, caso haja necessidade, serão aferidos pela CONTRATADA, sendo facultado ao CONTRATANTE o direito de acompanhar todas as aferições, cabendo-lhe, inclusive, e a qualquer tempo, solicitar aferições extras.

Parágrafo Segundo – O padrão de ligação de água, o hidrômetro e outros dispositivos da CONTRATADA ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE, cabendo-lhe contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços.



[Handwritten signature and initials]



Parágrafo Terceiro – Mensalmente, a CONTRATADA, procederá a leitura do (s) hidrômetro (s), de preferência em um mesmo dia a cada mês, dentro do cronograma geral de atividades.

Parágrafo Quarto – Leituras adicionais, a critério da CONTRATADA, poderão ser feitas com vistas ao controle sobre os aparelhos e as variações de consumo pelo CONTRATANTE sendo-lhe permitido o acompanhamento diário do consumo da água por ele consumida.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de vir ocorrer defeito ou obstrução no funcionamento do (s) hidrômetro (s), impedindo a apuração real do consumo nos meses anteriores, tomar-se-á por base a média aritmética dos consumos faturados nos últimos 06 (seis) meses, e na falta ou inconsistência deste, será adotado o consumo estimado, sendo o CONTRATANTE, comunicado sob a forma de cálculo a ser utilizada.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de vazamento interno e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Para representar os interesses dos partícipes, fica instituída uma Comissão durante a execução do presente instrumento, que deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e dos padrões dos serviços, previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais, indicando eventuais falhas e necessidades de ajustes, sendo integrada por 01 (um) representante de cada instituição.

Parágrafo Primeiro – Como representante do CONTRATANTE fica designado o servidor Sebastião Luiz de Souza Júnior (Fiscal do Contrato) e Luciana Ribeiro Carneiro Silva (Fiscal-Substituto do Contrato).

Parágrafo Segundo – Como representante da CONTRATADA fica designada a Gerência de Faturamento e Arrecadação.

Parágrafo Terceiro – Como representante da CONTRATADA fica designada Ana Cândida Ribeiro Bastos.

Parágrafo Quarto – A aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas será feita em conjunto com o Gestor do Contrato e o Representante da Administração, em conformidade com as respectivas cláusulas contratuais.

Parágrafo Quinto – A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à plena execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, as causas previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Segundo - Constituem motivos para a rescisão do contrato as causas previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, devendo ser formalizados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste contrato poderá ser:



8

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto no Art. 109, Inciso I, Alínea "e" da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções àquele responsável pela infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato, acordam as partes o emprego subsidiário das regras gerais constantes do Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CONTRATADA e da legislação específica vigente, além de negociações entre as partes visando à solução dos conflitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54, da Lei 8.666/93, combinado com inciso XII, do Art. 55 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Primeiro – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhes assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Parágrafo Segundo – Nos termos da legislação vigente a utilização do serviço público de esgotamento sanitário é obrigatória nos casos em que houver viabilidade técnica de atendimento.

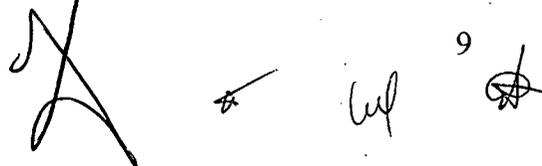
Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicado por extrato no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato e seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,







para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data, nos termos do Parágrafo Único, art. 61, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 33, Parágrafo 3º do Decreto nº 93.872/86, por meio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras – SIDEC, instituído pelo Governo Federal, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Assim como os casos omissos, todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Seção de Logística da CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE:

19 AGO 2015

CONTRATADA:

Maria Marta Ferreira
MARIA MARTA FERREIRA
Coordenadora
CVPAF-GO/SUPAF/ANVISA

Maria Angélica S. G. Barros
CPF: 154.630.491-20
RG: 365.754 SSP/GO

Jose Taveira Rocha
JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
ROBSON BORGES SALAZAR
Diretor de Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Mayra Felipe dos Santos*

CPF: *808.702.791-49*

NOME:

Maria Angélica S. G. Barros
CPF: 154.630.491-20
RG: 365.754 SSP/GO

